

Lei n.º 635/2009.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar, no orçamento do exercício de 2009, no valor de R\$ 15.246,38 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2009, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.246,38 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), e alteração da nomenclatura das atividades para atendimento das exigências com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria, conforme desdobramento a seguir:

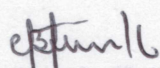
Unidade Orçamentária:	02.008 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Função:	08 – Assistência Social.
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária.
Programa:	81 – Assistência.
Subprograma:	001
Atividade:	1.061 – Equipamento e Material Permanente – Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
Valor Total da Dotação:	R\$ 15.246,38 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).
Fonte de Recursos:	100 – Recursos Ordinários (Superávit Financeiro).

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar, quando de sua abertura, será classificado e codificado em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Superávit Financeiro dos recursos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 17 de dezembro de 2009.


Elson Batista da Trindade
- Prefeito Municipal -



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pedro Avelino**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

*ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO
AVELINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas da Administração Direta e seus fundos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL



CAPITULO - I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 18.247.900,00 (dezoito milhões duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA - 2010
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$	%
1 - RECEITAS CORRENTES	12.770.000,00	63,62
Receitas Tributárias	392.000,00	2,15
Receita de Contribuições	783.500,00	4,29
Receita Patrimonial	75.500,00	0,41
Transferências Correntes	11.514.500,00	63,10
Outras Receitas Correntes	4.500,00	0,02
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.638.100,00	36,38
Operações de Crédito	401.000,00	2,20
Alienação de Bens	8.000,00	0,04
Transferências de Capital	4.800.000,00	26,30
Outras Receitas de Capital	1.429.100,00	7,83
3 - CONTAS RETIFICADORAS	(1.160.200,00)	(7,83)
Des. Rec. P/ Formação do FUNDEB	(1.160.200,00)	(7,83)
TOTAL	18.247.900,00	100,00



CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 18.179.593,00 (dezoito milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais):

I - No Orçamento fiscal, é fixado em R\$ 11.867.695,00 (onze milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de 2009, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV.

II - No Orçamento da Seguridade, é fixada em R\$ 6.311.898,00 (seis milhões trezentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 68.307,00 (sessenta e oito mil trezentos e sete reais) servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada programática e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:



DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
1 - PODER LEGISLATIVO		642.000,00	3,52
Câmara Municipal	642.000,00		3,52
2 - PODER EXECUTIVO		17.537.593,00	96,11
Gabinete do Prefeito	601.000,00		3,29
Sec. Mun. Administração	2.611.640,00		14,31
Séc. Mun. de Planejamento e Finanças	185.600,00		1,02
Séc. Mun. Educação e Cultura	4.600.815,00		25,21
Séc. MUn. De Saúde e Meio Ambiente	3.913.020,00		21,44
Séc. Mun. De Obras e Serviços Urbanos	1.882.340,00		10,32
Séc. Mun. De Assistência Social	2.398.878,00		13,15
Séc. Mun. Agric. e Recursos Hidricos	739.700,00		4,05
Séc. Mun. Esporte e Lazer	604.600,00		3,31
Total das Despesas		18.179.593,00	99,63
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		68.307,00	0,37
TOTAL GERAL		18.247.900,00	100,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.



RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES - R%
I - RECURSOS ORDINÁRIOS		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	16.347.900,00
SALARIO EDUCAÇÃO	161	30.000,00
FUNDEB	200	1.900.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 08% (oito por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I - Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II - Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III - Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizada de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a ¼ (um quarto) da receita estimada para o exercício.



Parágrafo Segundo - O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo proibido a:

I - Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária 2010, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício 2010.

II - Em caso de antecipação de Receita, autorizada pelo legislativo, a Câmara Municipal nomeará 2 (dois) membros do legislativo para acompanhamento da aplicação dos recursos ora contratados.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Prefeito Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único - Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no "caput" deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2010, revogadas as disposições em contrário.


Elson Batista da Trindade
Prefeito Municipal